



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 172/2024)

Dê-se ao inciso III do *caput* do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

III – emendas de comissão: apresentadas pelas comissões permanentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional, com execução discricionária do Poder Executivo e com observância do §10 do art. 165 da Constituição Federal, consideradas suas áreas de competência temática, visando adequar a alocação dos recursos às políticas públicas debatidas nos respectivos colegiados; e”

JUSTIFICAÇÃO

As emendas das comissões permanentes têm caráter discricionário, estabelecer isso no PLP em tela garante a não desvirtuação dessa característica com inclusão em legislação ordinária de dispositivo que imprima impositividade às mesmas.

Sala da comissão, 29 de outubro de 2024.

**Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)**

